



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), ao orçamento do município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.772, de 16 novembro de 2023, destinado as atividades da Secretaria de Planejamento Urbano, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

001 – ADMINISTRAÇÃO

205.752.0057.2080 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Iluminação Pública

522-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(+) R\$ 3.000.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, a que refere o artigo anterior, será coberto por superávit financeiro apurado na fonte de recurso Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade – Principal, não utilizado (s) no (s) exercício (s) anterior (es), até 2023, no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), tendo por base o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do art. 8º, e inciso I, do art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A – Agência 6773-3 – Conta nº 130179-9 – Tremembé, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de outubro de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de outubro de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ